



LEI MUNICIPAL Nº 3.789/2026

***Ementa:** Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos efetivos, integrantes dos quadros administrativo e docente da Autarquia Educacional de Belo Jardim – AEB, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica concedido reajuste remuneratório aos servidores públicos efetivos dos quadros administrativo e docente da Autarquia Educacional de Belo Jardim – AEB, nos termos desta Lei.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente à remuneração dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, regidos pelo regime estatutário, e em ativo exercício de suas funções na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei estende-se aos proventos de aposentadoria e às pensões, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, para aqueles que possuem direito à paridade.



CAPÍTULO II – DO REAJUSTE

Art. 3º Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos do quadro administrativo.

Parágrafo Primeiro. Os percentuais de reajuste definidos neste capítulo incidirão sobre as tabelas de vencimento-base vigentes, servindo como base de cálculo para as demais vantagens pecuniárias que sobre ele incidam.

Parágrafo Segundo. O reajuste previsto no caput deste artigo será aplicado de forma linear a todos os cargos efetivos de natureza administrativa, independentemente da nomenclatura, função ou nível, abrangendo, inclusive, demais funções correlatas existentes no quadro da Autarquia.

Art. 4º Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos do corpo docente.

Parágrafo Primeiro. Os percentuais de reajuste definidos neste capítulo incidirão sobre as tabelas de vencimento-base vigentes, servindo como base de cálculo para as demais vantagens pecuniárias que sobre ele incidam.

Parágrafo Segundo. O reajuste previsto no caput deste artigo será aplicado de forma linear a todos os cargos e vínculos de natureza docente, independentemente da nomenclatura, carga horária ou nível, aos professores efetivos do quadro da Autarquia.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Autarquia Educacional de Belo Jardim – AEB, observando a Lei orçamentária Anual - LOA.



CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O reajuste previsto nesta Lei não gera direito à equiparação automática entre cargos ou carreiras distintas e não possui efeito retroativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Jardim/PE, 08 de abril de 2026.

GILVANDRO ESTRELA
DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma digital
por GILVANDRO ESTRELA
DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/14000209

Número / Ano	000209/2026
Data / Horário	14/04/2026 - 08:32:31
Ementa	Lei Municipal nº 3.789/2026 - Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos efetivos, integrantes dos quadros administrativo e docente da Autarquia Educacional de Belo Jardim – AEB, e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	3
Emitido por	alan